



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 06/07/2011
ASSINATURA: Regiane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ass. Parlamentar

MENSAGEM N. 126 , DE 1º DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES".

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, do Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo único do Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



06/07/2011 09:10:00 AM RECEBIDA LEGISLATIVA 00 53100 01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 1º DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo único desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN | | | 20.000.000,00 |
| 13.001.99.999.9999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9999 | 0100 | 20.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 20.000.000,00 |

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|----------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 20.000.000,00 |
| 17.012.10.301.0000.0118 | REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES | 3390 | 0100 | 1.000.000,00 |
| 17.012.10.301.0000.0179 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS | 3350 | 0100 | 300.000,00 |
| 17.012.10.122.1015.2811 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 10.059.000,00 |
| 17.012.10.422.1093.2143 | ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL | 3390 | 0100 | 1.000.000,00 |
| 17.012.10.302.1271.2131 | REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE | 3390 | 0100 | 1.238.000,00 |
| 17.012.10.302.1271.2133 | OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - CEMETRON | 3390 | 0100 | 217.000,00 |
| 17.012.10.302.1272.2137 | OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II | 3390 | 0100 | 961.000,00 |
| 17.012.10.302.1272.2793 | OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD | 3390 | 0100 | 75.000,00 |
| 17.012.10.302.1273.2142 | REALIZAR PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO TETO ESTADUAL | 3390 | 0100 | 5.150.000,00 |
| | | | TOTAL | 20.000.000,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 246/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 151/2011, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente - ALE/RO

Recebido:
07.07.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 151/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo único desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 151/2011

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|--------------------------------|
| 13.001.99.999.9999.9999 | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9999 | 0100 | 20.000.000,00 20.000.000,00 |

TOTAL R\$ 20.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|-------------------------------|
| 17.012.10.301.0000.0118 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES | 3390 | 0100 | 20.000.000,00 1.000.000,00 |
| 17.012.10.301.0000.0179 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS | 3350 | 0100 | 300.000,00 |
| 17.012.10.122.1015.2811 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 10.059.000,00 |
| 17.012.10.422.1093.2143 | ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL | 3390 | 0100 | 1.000.000,00 |
| 17.012.10.302.1271.2131 | REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE | 3390 | 0100 | 1.238.000,00 |
| 17.012.10.302.1271.2133 | OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS – CEMETRON | 3390 | 0100 | 217.000,00 |
| 17.012.10.302.1272.2137 | OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II | 3390 | 0100 | 961.000,00 |
| 17.012.10.302.1272.2793 | OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD | 3390 | 0100 | 75.000,00 |
| 17.012.10.302.1273.2142 | REALIZAR PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO TETO ESTADUAL | 3390 | 0100 | 5.150.000,00 |

TOTAL R\$ 20.000.000,00

[Handwritten signature]